

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPÍRITA DOM THOMÉ

A Sociedade Espírita Dom Thomé, com sede própria nesta cidade de Porto Alegre, na Rua Barão de Itaqui, nº 444, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 92.959.519/0001-10, com a última alteração estatutária inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob o nº **99593**, folhas **56 F** do Livro **A-197**, averbada em **13 de junho de 2017**, pelo presente instrumento resolve alterar seu Estatuto na melhor forma de direito, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Espírita Dom Thomé, fundada em 15 de março de 1913, com sede própria e foro nesta cidade de Porto Alegre, na rua Barão de Itaqui, nº 444, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se numa organização religiosa, de caráter científico, filosófico, religioso, educacional, cultural, e de ação, assistência e promoção social, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita, em cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul (FERGS) e a ela manter-se filiada.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da Sociedade fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º - As diferentes atividades da Sociedade serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por orientações e instruções aprovadas em reunião ordinária de Diretoria Executiva (Art. 38º, VII), em consonância com recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul (FERGS) e da Federação Espírita Brasileira (FEB).

Art. 3º - Os recursos para a manutenção da Sociedade serão provenientes das contribuições de seus associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais legalmente constituídas, com a finalidade exclusiva de execução de seus programas, projetos, planos e tarefas.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é ilimitado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados e Colaboradores

Art. 5º - A Sociedade é composta por duas categorias de associados, em número ilimitado: associados efetivos e associados colaboradores, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 6º - Associado efetivo é a pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua convicção religiosa e que aceite as obrigações desse Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos e normas da Sociedade.

Art. 7º - Associado colaborador, sem direito de acesso aos órgãos da Administração e ao exercício do voto, é a pessoa física de qualquer idade ou crença ou a pessoa jurídica que concorde em contribuir para a manutenção da obra social da Sociedade (Art.1º), nos termos estatutários e regimentais.

Parágrafo único - O candidato a associado efetivo será aprovado, inicialmente, como associado colaborador. Passará a associado efetivo em três situações: a) quando tiver completado um ano como associado colaborador e frequentador da Sociedade; b) no momento em que se tornar trabalhador da Sociedade, respeitando o tempo mínimo de 60 (sessenta) dias para que possa ser indicado; c) se for menor de idade, ao completar 18 anos, desde que também satisfaça uma das duas outras condições.

Art. 8º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Sociedade ou que contribui esporadicamente com recursos financeiros.

Seção II – Da Admissão e do Desligamento

Art. 9º - A admissão do candidato a associado efetivo (Art. 6º) e associado colaborador (Art. 7º) é atribuição da Diretoria Executiva, mediante proposta escrita, encaminhada à respectiva reunião ordinária mensal (Art. 38º, VII).

Art. 10º - O associado efetivo será desligado do quadro de associados por decisão em reunião de Diretoria Executiva (Art. 38º, IV) nos seguintes casos:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Sociedade;

IV – por cessação definitiva das atividades da Sociedade.

§ 1º - O associado efetivo que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 2º - Ao associado efetivo excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

§ 3º - Em caso de desligamento, o número de matrícula do associado efetivo ficará indisponível.

§ 4º - O associado efetivo poderá solicitar afastamento de suas obrigações sendo esta nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias. Passado este prazo, sem prévio aviso, o associado será desligado do quadro social da Sociedade.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 11º - Constituem direitos do associado efetivo:

I – votar e ser votado para cargos da Administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro de associados por período não inferior a um ano;

II – participar das Assembleias e votar sobre os assuntos em pauta;

III – assinar petições para convocação de Assembleia Geral, desde que garantida a representação de 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do disposto no Artigo 20º;

IV – receber, mediante solicitação, cópia do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 12º - Constitui deveres do associado efetivo:

I – dedicar-se ao estudo da Doutrina Espírita e esforçar-se para pautar seus atos de acordo com os preceitos morais nela contidos;

II – cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as diretrizes da Administração;

III – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

IV – contribuir mensalmente, na forma do artigo 14º do presente Estatuto;

V – prestar à Sociedade todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Sociedade quando destes fizer parte;

VII – não há entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 13º - O associado colaborador tem o direito de usufruir os espaços públicos da Sociedade.

Seção IV – Da Contribuição

Art. 14º - O associado efetivo deve satisfazer o pagamento da mensalidade (art. 12º, inciso IV) até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá estipular valor mínimo para as mensalidades (art. 38º, inciso IX).

§ 2º Exercida a faculdade prevista no § 1º, o pagamento da mensalidade deverá observar o patamar mínimo, podendo o associado, a seu critério, contribuir com importância superior.

Art. 15º - Os associados efetivos e colaboradores que, por escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único – Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 16º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

Art. 17º - O associado colaborador deve satisfazer com pontualidade o pagamento das mensalidades ou doações por ele próprio estipuladas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral, poder supremo e de última instância da Sociedade, é constituída pelos associados em pleno exercício de seus direitos e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com esse Estatuto e com as leis em vigor.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, mediante edital que definirá o local, a data e a hora da reunião, devendo ser afixado em local visível na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, acontecerá na hora marcada no respectivo edital, devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, respeitando o que determina os artigos 6º, 22º e 23º.

Art. 20º - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados (Art. 6º e Art. 11º, III), de acordo com as mesmas condições especificadas no artigo anterior e respectivo parágrafo.

Parágrafo único – Quando se tratar da destituição de administradores ou da alteração do Estatuto, a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, deverá contar com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; a decisão deverá ser tomada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral tem competência privativa para:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II – reformar esse Estatuto e resolver casos omissos;

- III – decidir sobre recursos de atos da Diretoria Executiva;
- IV – autorizar a gravação ou a alienação de bens imóveis e a consequente destinação dos respectivos valores;
- V – resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI – votar a dissolução da Sociedade;
- VII – aprovar as contas da Sociedade;
- VIII – resolver outras ocorrências de excepcional relevância.

Art. 22º - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presença deverá acusar a assinatura mínima de 2/3 (dois terços) dos associados (Art. 6º).

Art. 23º - No caso de extinção da Sociedade por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, será necessária presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados (Art. 6º).

Parágrafo único – A extinção não se efetivará desde que assim o entendam 05 (cinco) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, que assumam o compromisso de promover sua manutenção.

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I – na segunda quinzena do mês de março, para apreciar o relatório dos trabalhos e das contas da Administração (Art. 39º, V e Art. 35º, I);
- II – bianualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, para a eleição dos cargos de presidente e de vice-presidente e do Conselho Fiscal (Art. 27º, § 1º e Art. 32º).

Art. 25º - As reuniões da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

I – ao presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria Executiva; quando este for o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da reunião, que não poderá ser componente da Diretoria Executiva, o qual escolherá o secretário (Art. 39º, IV);

II – ao presidente cabe verificar a presença do número legal de associados para declarar instalada a Assembleia;

III – nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia sem antes ter sido divulgada, a fim de que os associados (Art. 6º), possam tê-la estudado previamente;

IV – os membros da Diretoria Executiva não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

V – a Assembleia somente poderá tratar de assuntos que constem do edital de convocação;

VI – as deliberações da Assembleia sobre recursos de qualquer espécie, bem como relativas a aplicações do patrimônio ou a modificação na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas em escrutínio secreto;

VII – toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Art. 26º - Os associados (Art. 6º), que não estiverem em dia com suas contribuições mensais, salvo o caso disposto no artigo 15º, perderão temporariamente seu direito a voto até a regularização destas.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 27º - A Diretoria Executiva é constituída por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário;

IV – tesoureiro;

V – diretores de áreas.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente são eleitos em Assembleia Geral (Art. 24º, II), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º – Na hipótese de a Comissão Eleitoral (art. 44º), ao término do período estabelecido para apresentação de candidaturas, declarar a inexistência de candidatos aptos para exercerem os cargos de presidente e vice-presidente, será permitida a reeleição da gestão atual, não se aplicando o limite de uma reeleição previsto no § 1º.

§ 3º – Os demais cargos da Administração (áreas e setores) serão nomeados pelo presidente.

§ 4º Nos impedimentos e afastamentos temporários, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e o vice-presidente pelo secretário.

§ 5º Nos impedimentos e afastamentos temporários simultâneos do presidente e do vice-presidente, o secretário ficará no exercício da presidência.

§ 6º No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, observar-se-ão as seguintes regras:

I – faltando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato da gestão, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente, o secretário assumirá o cargo de vice-presidente, e o cargo de secretário será exercido pela pessoa nomeada pelo presidente em exercício, permitida a cumulação dos cargos de vice-presidente e secretário pela mesma pessoa;

II – faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato da gestão, a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do(s) cargo(s) vago(s), sendo permitido aos integrantes remanescentes da Diretoria Executiva concorrer a esse(s) cargo(s), com a consequente recomposição do(s) cargo(s) que vagar(em), a ser promovida por eleição na mesma Assembleia ou por nomeação, conforme a natureza do cargo;

III – independentemente do período residual do mandato da gestão, os cargos de secretário, de tesoureiro e de diretores de áreas serão ocupados pela(s) pessoa(s) nomeada(s) pelo presidente.

Art. 28º- A Sociedade, por não ter fins lucrativos, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus administradores, associados, benfeitores ou equivalentes. A Sociedade também não distribui resultados, bonificações, dividendos ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.

Art. 29º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares (Art. 24º, II), com o início do mandato no primeiro dia útil do mês de janeiro dos anos pares (Art. 51º, IV).

Art. 30º - Os membros da Diretoria Executiva que faltarem 03 (três) reuniões consecutivas (Art. 38º, VII), sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômica e financeira da instituição.

Art. 32º – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária (Art. 24º, II), para mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º - Nos impedimentos e afastamentos de um ou mais membros efetivos, serão convocados os suplentes mais antigos como associados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro (Art. 35º, I) e, mensalmente, após envio do balancete e dos documentos fiscais pelo tesoureiro (Art. 42º, IV); reunir-se-á extraordinariamente sempre que julgar necessário, inclusive convocando a Diretoria Executiva se assim considerar conveniente. Reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas pelo presidente da Sociedade.

Art. 34º - Para exercer na plenitude de seus deveres estatutários e regimentais, o Conselho Fiscal poderá consultar as atas das reuniões de Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, requisitar documentos contábeis, patrimoniais e balancetes, dentre outros, bem como solicitar informações ao presidente ou ao vice-presidente da Sociedade, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para respondê-las.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a gestão econômico-financeira da Sociedade, em reunião ordinária na primeira quinzena do mês de fevereiro (Art. 33º), emitir parecer sobre as respectivas contas (Art. 42º, IV) e encaminhá-lo ao presidente (Art. 39º, V) em tempo hábil para que ele possa submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária (Art. 24º, I);

II – comunicar ao presidente e ao vice-presidente da Sociedade, mediante decisão da maioria de seus membros, qualquer irregularidade constatada na administração econômico-financeira.

CAPÍTULO IV – DAS ÁREAS

Art. 36º - As atividades da Sociedade se processarão por meio de áreas e de setores, criados especialmente para atender aos encargos espíritos.

Art. 37º - No desempenho das atividades da Sociedade, a Diretoria Executiva poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir áreas e setores por decisão em sua reunião ordinária (Art. 38º, VII).

§ 1º - As áreas serão dirigidas por diretores e os setores por coordenadores, designados pelo presidente.

§ 2º - O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas das áreas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 38º - Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

I – executar a programação social da Sociedade;

II – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;

III – elaborar o Regimento Interno, os regulamentos e as normas das áreas e setores, reformando-os sempre que necessário;

IV – deliberar, em reunião ordinária (inciso VII deste artigo), sobre as propostas de admissão de associados (Art. 9º) e sobre o desligamento do quadro social, de acordo com as disposições do artigo 10º e respectivos incisos e parágrafos;

V – conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a associados sem recursos;

VI – criar comissões e serviços indispensáveis à execução e ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares;

VII – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, de março a dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, bem como por solicitação da maioria dos membros que participam das reuniões ordinárias ou do Conselho Fiscal;

VIII – nomear e dispensar empregados, determinando-lhes as obrigações e fixando-lhes os salários;

11 SERVICIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

IX – estipular a contribuição mensal dos associados efetivos sempre que a situação recomendar (Art. 14º, § 1º);

X – convocar a Assembleia Geral;

XI – elaborar, ao final do ano, o relatório anual das atividades;

XII – elaborar, anualmente e em tempo hábil, o plano de atividades para o ano seguinte;

XIII – resolver sobre os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno;

XIV – elaborar, anualmente e em tempo hábil, o planejamento financeiro para o ano seguinte.

§ 1º - As decisões em reunião da Diretoria Executiva serão tomadas em regime de colegiado, tendo direito a voto os membros que dela fazem parte.

§ 2º - As deliberações ou conclusões da Diretoria Executiva devem ser registradas em ata, fiel e concisa.

§ 3º – A ata a que se refere o § 2º será submetida à aprovação da Diretoria Executiva na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo presidente e pelo secretário após a aprovação.

§ 4º - As emendas, restrições, adendos e outros reparos apresentados à ata, se aprovados, deverão figurar na própria ata.

§ 5º - Toda e qualquer atividade, que não faça parte das rotinas da Casa, para ser posta em prática precisa ser aprovada em reunião ordinária da Diretoria Executiva (inciso VII deste artigo).

Art. 39º - Compete ao presidente:

I – exercer a direção da Sociedade, em harmonia com a Assembleia Geral, com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas e regulamentos da Sociedade;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII);

IV – convocar a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria Executiva, quando então, o plenário elegerá o dirigente da Assembleia, que não poderá ser um componente da Diretoria Executiva;

V – apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda semana do mês de março, o relatório das atividades e das contas da Sociedade (Art. 38º, XI e XII, Art. 35º, I e Art. 24º, I);

VI - nomear, quando impossibilitado, representante da Sociedade aos atos em que deva comparecer;

VII – assinar todos os livros e documentos de importância da Sociedade, assim como cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a operações financeiras no Brasil, em conjunto com o tesoureiro.

VIII – controlar as despesas da Sociedade, previstas e imprevistas, nos limites fixados em reunião ordinária de Diretoria;

IX – representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;

X – nomear e destituir auxiliares para os cargos da Administração (Art. 27º, § 3º).

XI – receber reclamações, interpelações, protestos, requerimentos, defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos;

XII – no caso de vacância do cargo de vice-presidente, convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo titular, caso falem mais de 06 (seis) meses para a conclusão do mandato (Art. 27º, § 6º, inciso II);

XIII – providenciar a solução de casos urgentes e imprevistos, comunicando o fato na próxima reunião ordinária da Diretoria Executiva;

XIV – na primeira quinzena do mês de setembro dos anos ímpares, nomear três membros para compor a comissão eleitoral (Art. 44º);

XV – caso haja dúvida quanto ao parecer do Conselho Fiscal, convocá-lo para esclarecimento (Art. 35º, I);

XVI – manter-se atualizado com os trabalhos da Sociedade, frequentando-os periodicamente.

Art. 40º - Compete ao vice-presidente:

I – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos e afastamentos temporários, cumulativamente com as suas atribuições;

II – no caso de vacância do cargo de presidente, convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo titular, caso faltem mais de 06 (seis) meses para a conclusão do mandato (Art. 27º, § 6º, inciso II).

Art. 41º - Compete ao secretário:

I – substituir o vice-presidente em seus impedimentos e afastamentos temporários, cumulativamente com suas funções;

II – assumir a presidência da Sociedade, nos impedimentos e afastamentos temporários simultâneos do presidente e do vice-presidente;

III – redigir e submeter à assinatura do presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII) e as assembleias gerais, redigindo as atas para posterior apreciação e assinatura;

V – encaminhar à reunião da Diretoria Executiva as propostas de novos associados (Art. 9º);

VI – instruir os processos de desligamento de associados do quadro social, definidos em reunião da Diretoria Executiva (Art. 38º, IV);

VII – manter os livros de atas em dia e em ordem;

VIII – redigir a pauta das reuniões da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII);

IX – responsabilizar-se pela lista de presença dos associados às assembleias gerais (Art. 19º, parágrafo único e Art. 25º, II) e às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

X – colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do relatório anual das atividades (Art. 38º, XI);

XI - cumprir e fazer cumprir os atos administrativos e outras atribuições que forem determinadas pelo presidente;

XII – examinar a documentação arquivada e, em comum acordo com o presidente, incinerar as de caráter prescrito (com mais de 05 (cinco) anos) e conservar as de interesse histórico ou testemunhal;

XIII – fornecer o termo de adesão ao serviço voluntário aos novos trabalhadores, para assinatura, e responsabilizar-se pela renovação das assinaturas dos trabalhadores anualmente;

XIV – enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos cargos de presidente e de vice-presidente sempre que houver alteração.

Art. 42º - Compete ao tesoureiro:

I – administrar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo presidente;

II – organizar e manter escriturado o livro caixa, em dia e em ordem, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido em reunião da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII);

III – assinar, com o presidente ou com o vice-presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras no Brasil (Art. 39º, VII);

IV – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, de março a dezembro, o balancete do movimento de receitas e despesas a ser apreciado em sua reunião ordinária (Art. 38º, VII) e, até fevereiro de cada ano, o demonstrativo geral de balanço, encaminhando-os também ao Conselho Fiscal (Art. 33º e Art. 35º, I);

V – prestar todas as informações relativas a receitas e despesas da Sociedade quando solicitadas pelo presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva;

VI – cumprir e fazer cumprir as instruções e demais atos administrativos expedidos pelo presidente ou pelo vice-presidente;

VII – manter atualizado o controle das contribuições do quadro associativo;

VIII – enviar o balancete e os documentos fiscais ao Conselho Fiscal após a reunião ordinária da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII);

IX – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.

Art. 43º - Compete aos diretores de áreas:

I – a operacionalização das atividades específicas de suas áreas de ação, a serem definidas pelo regimento interno;

II – a indicação, substituição e dispensa do vice-diretor de área deverá ser submetida à aprovação do presidente;

III - a indicação, substituição e dispensa de seus respectivos colaboradores, submetendo-as à aprovação em reunião ordinária da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII).

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - Na primeira quinzena do mês de setembro dos anos ímpares, o presidente da Sociedade nomeará uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros, com a atribuição de tomar as providências para o pleito da primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano (Art. 39º, XIV).

Parágrafo único. Somente a comissão eleitoral tem competência para inscrever candidatos.

Art. 45º – As candidaturas para os cargos da Administração e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em chapas independentes, observadas as disposições deste Estatuto e os regramentos editados pela comissão eleitoral.

§ 1º As chapas para a Administração da Sociedade deverão contemplar os candidatos para os cargos de presidente e vice-presidente.

§ 2º As chapas para o Conselho Fiscal deverão contemplar os 03 (três) candidatos a membros titulares e os 03 (três) candidatos a membros suplentes.

Art. 46º - Os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente deverão preencher os seguintes requisitos:

I – fazer parte do quadro de associados, preenchendo os requisitos do artigo 11º, inciso I;

II – não estar com seus direitos suspensos;

III – contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivos serviços prestados à Sociedade;

IV – estar quites com a tesouraria;

V – não ser candidato ou estar exercendo cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo de quaisquer dos entes da federação (União, Estado ou Município).

Parágrafo único – Para os efeitos do inciso III do *caput*, consideram-se efetivos serviços o exercício de atividades regulares em, pelo menos, 01 (um) trabalho de natureza doutrinária.

Art. 47º - As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, votando somente os associados em pleno gozo dos seus direitos e que estiverem quites com a Tesouraria.

§ 1º – Os associados votarão, no mesmo pleito, para uma das chapas inscritas para os cargos da Administração (presidente e vice-presidente) e para uma das chapas inscritas para o Conselho Fiscal (03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes).

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º – No caso de empate, realizar-se-á nova eleição, de imediato; persistindo o empate, será escolhido o candidato mais antigo na categoria de associado efetivo.

Art. 48º – No caso de pleito eleitoral contendo chapa única que venha a ser recusada pela maioria dos associados na Assembleia Geral designada para a eleição, o mandato em curso da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal será prorrogado por 90 (noventa) dias, a fim de que seja providenciado um novo processo eleitoral.

Art. 49º - No caso de eleições extraordinárias para o preenchimento de cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, decorrente de vacância ou destituição, serão respeitadas as regras estabelecidas neste capítulo, no que couber.

Art. 50º - Os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas normas a serem editadas pela comissão eleitoral serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 51º - Compete à comissão eleitoral:

I – escolher, dentre seus membros, um coordenador;

II - estabelecer e divulgar o cronograma eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado de sua criação, nos termos deste Estatuto;

III – providenciar a confecção das cédulas;

IV – promover a realização da eleição e apurar os votos, proclamando e dando posse aos eleitos de imediato, para mandato a ser iniciado no primeiro dia útil do mês de janeiro dos anos pares (Art. 29º).

Art. 52º O interregno entre o dia da eleição e o início do mandato será designado “período de transição”, destinando-se a passagem dos trabalhos e atividades da Diretoria Executiva que deixa o cargo para a que assume.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 53º - O patrimônio da Sociedade é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Art. 54º - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, exceto em casos de deliberação contrária da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, preenchidos os demais requisitos estatutários (Art. 22º).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - Em caso de ser extinta a Sociedade, seja por decisão em Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela Assembleia, desde que filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul (FERGS) e que não esteja submetida a penalidades pelo Estatuto federativo.

Parágrafo único – Na hipótese referida no caput deste artigo, a Assembleia poderá, opcionalmente, destinar o patrimônio à FERGS.

Art. 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa em reunião da Diretoria Executiva (Art. 38º, VII) ou por proposta da maioria dos associados (Art. 6º), em petição dirigida ao Presidente da Sociedade, que convocará a Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade previstos nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 57º - No recinto da Sociedade, são proibidas palestras e manifestações de caráter político-partidário, bem como quando conflitantes com suas finalidades (Art. 1º).

Art. 58º - O conceito de associado em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja suspenso ou desligado do quadro associativo.

Art. 59º - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 60º - O Regimento Interno disciplinará a organização, o funcionamento e as atribuições da Sociedade, em complemento a esse Estatuto.

Art. 61º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023.



Volmir Carneiro da Silva
Presidente



Ivanir de Fátima Carneiro da Silva
Secretária



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpooa.com - atendimento@trtdpjpooa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "SOCIEDADE ESPIRITA DOM THOME", e Protocolado sob o nº 1790565 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 18 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.1 do registro 4767, em 19/02/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (18 páginas): R\$ 219,60 (0449.04.2000001.79724 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.00116 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.77105 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 237,80 ISS: R\$ 12,51
Total: R\$ 260,01
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.79698 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.79697 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 52,00 (0449.04.2000001.79699 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.77052 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.77053 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 200,30 ISS: R\$ 10,67
Total: R\$ 229,67